

Processo: 12266/2015 Projeto de Lei:

143/2015

Data e Hora: 10/12/2015 15:17:27

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Prefeitura
Estado

Encaminhando Projeto de Lei, alterando os
dispositivos da Lei nº 5.983 de 01 de outubro de
2003.

Mensagem nº 56

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

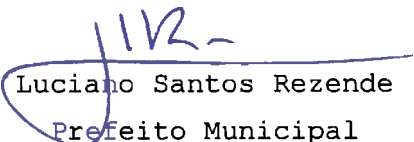
Submeto à apreciação de V.Ex^a e nobres Pares o presente
Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 5.983, de 01 de
outubro de 2003.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender a
Instrução Normativa nº 28, de 23 de novembro de 2013, do Tribunal de
Contas do Estado do Espírito Santo.

Para tanto, há necessidade de alterar a Lei nº 5.983, de 01 de
outubro de 2003, adequando-a às normas de contabilidade aplicadas
ao setor público, vigentes em 2015.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação
do Projeto de Lei, renovo a V.Ex^a e aos seus nobres Pares, protestos
de consideração e apreço.

Vitória, 09 de dezembro de 2015


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7985936/15

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12266	02	J



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei
nº 5.983, de 01 de outubro de
2003.

Art. 1º. Ficam alterados os
dispositivos da Lei nº 5.983, de 01 de outubro de 2003, que
passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º.
§ 1º.
.....
§ 3º. Na estrutura do Poder Executivo Municipal são
ordenadores de despesa:
I - os Secretários Municipais;
II - o Procurador Geral do Município;
III - o Controlador Geral do Município;
IV - os Presidentes dos Fundos Municipais.
.....
.....
Art. 8º.
§ 1º. As prestações de contas serão enviadas nos prazos
estabelecidos no Art. 113 da Lei Orgânica do Município
de Vitória, de forma desconcentrada e individualizada
por Unidade Gestora, assim como a prestação de contas
consolidada do Município de Vitória, e acordo com as
Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor
Público - NBCASP.
§ 2º. Fica a Secretaria de Fazenda encarregada da
elaboração das prestações de contas individualizadas
por Unidade Gestora, bimestrais e anual, em atendimento
as normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito
Santo, sob a responsabilidade dos profissionais de
Contabilidade e do Ordenador de Despesa de cada Unidade
Gestora." (NR)

JL

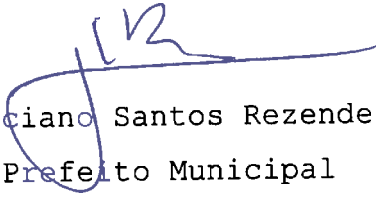
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12266	03	J

Projeto de Lei nº 56-15-fls. 2 -

Prefeitura Municipal de Vitória

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de dezembro de 2015.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12266	04	J



AO DE
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Contra de Jesus Nascimento

Mov.: 378

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 15/12/15

[Handwritten signature]

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 15/12/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 16/12/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 17/12/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 22/12/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Finanças
- 3) Fiscalização de Leis
- 4) _____

EM 23/12/2015

DIRETOR DEI

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Vereador ROGÉRIO

..... para relatar

Em 20/01/2016.

Presidente:

Devanir Ferreira
Vereador - PRB
AL - VICE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12266	05	f

Processo Nº 12266/2015

Projeto de Lei Nº 343/2015

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Relator: Vereador Rogerinho Pinheiro

RELATÓRIO

O Projeto de Lei supracitado trata de alteração dos dispositivos da Lei nº 5.983, de 01 de outubro de 2003.

Tal projeto de Lei tem como objetivo atender a Instrução Normativa nº 28, de 23 de novembro de 2013, do Tribunal de Contas de Estado do Espírito Santo.

Para tanto, há necessidade de alteração na Lei nº 5.983, de 01 e outubro de 2003, adequando-a as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, vigentes em 2015.

Diante do exposto relato.

Voto do Relator

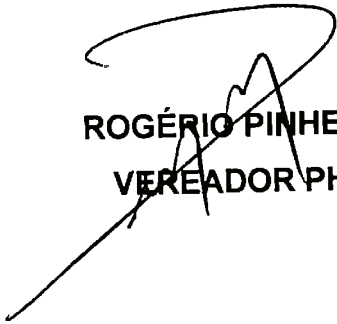
Diante da necessidade exposta de adequação da Lei 5.983 de 01 de outubro de 2003, atendendo a Instrução Normativa nº 28, de 23 de novembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que visa adequar às normas de contabilidade aplicadas ao setor público, vigentes em 2015.



Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante de todo o contexto exarado e após análise, tendo em vista o caráter técnico, voto favorável pela **Legalidade e Constitucionalidade**.

Palácio Atilio Vivácqua, 23 de março de 2015.


ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

Matéria : C.JUS. - Processo nº 12266/2015 - PL 343/2015
Autoria : Relator: Vereador Rogerinho Pinheiro

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 31/03/2016 - 15:27:14 às 15:28:01
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITOR		
CESSO	FOLHA	RUBRICA
12266	02	/

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:27:56
7	Fabrizio Gandini	PPS	Sim	15:27:51
23	Rogerinho	PHS	Sim	15:27:56

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
CRESSO	FOLHA	RUBRICA
12266	08	

REFERENTE AO PROCESSO 12266/15 - PL 343/15 - Autor: PMU

AO VEREADOR MAX DA MATA PARA DESIGNAR DEBATOR
NA COMISSÃO FISCAL DE ACORDO COM ART 77, IV, do R.I.

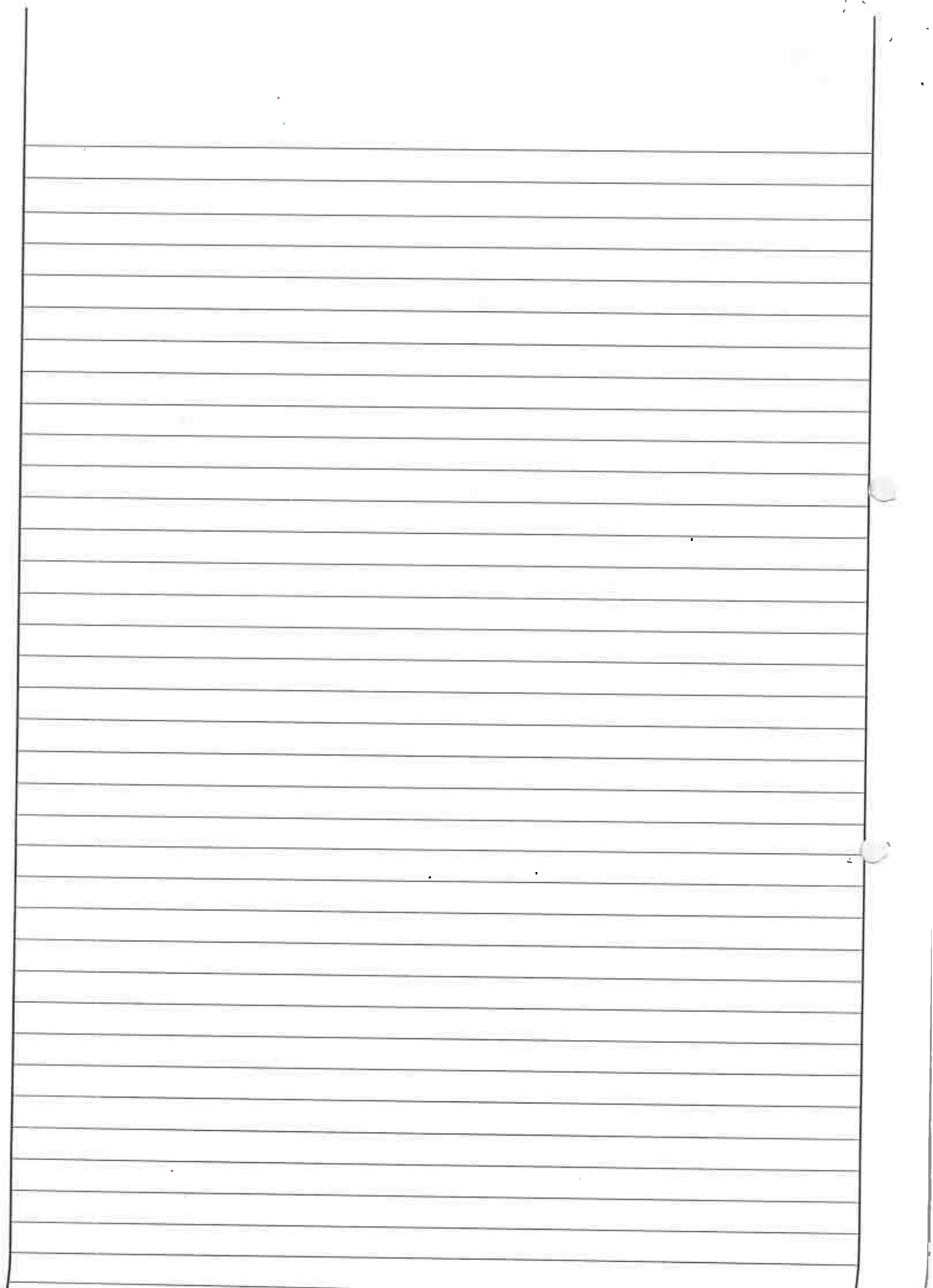
em 08/04/16

AO VEREADOR REINOLDO BOWAN
PARA NEGOCIAR O PRESUPE
PROCESSO

em 28/04/2016

Max da Mata
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Kiany Ferreira Damasceno Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Vereador ★
Reinaldo Bolão

Câmara Municipal de Vitória	
Processo	Folha
12266	09
Rubrica	

COMISSÃO DE FINANÇAS

Processo n.º 12266/2015

Projeto de Lei n.º 343/2015

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.983, DE 01 DE OUTUBRO DE 2003".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 343/2015, nos termos regimentais, foi incluído no expediente em 15/12/2015, sendo determinada sua inclusão em pauta para discussão especial nesta mesma data.

Esteve pautado para 1ª discussão em 16/12/2015, 2ª discussão em 17/12/2015 e 3ª discussão em 22/12/2015, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Em 30/12/2015, o Vereador Rogerinho Pinheiro protocolou pedido de urgência, sendo que em 04/02/2016 o pedido de urgência foi retirado, por solicitação do líder de governo.

Ato contínuo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, ocasião em que o Vereador Relator, Rogerinho Pinheiro, emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade, parecer este que foi aprovado pela Comissão.

Por conseguinte, os autos vieram à Comissão de Finanças para análise da matéria e emissão de parecer.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar, a priori, que o respectivo Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis, tendo sido a matéria discutida e apreciada preliminarmente, tendo recebido emenda.

Oportuno salientar que as emendas ainda poderão ser apresentadas, conforme preceitua a inteligência do artigo 225 do Regimento Interno, tempestivamente em Plenário até a fase de discussão da matéria.

Feitas as considerações iniciais, passaremos a uma análise quanto às questões inerentes à Comissão de Finanças, em especial no tocante a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, na forma do art. 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Vereador ★
Reinaldo Bolão

A Lei Municipal que se pretende alterar trata sobre a Desconcentração Administrativa do Poder Executivo Municipal de Vitória. Em sua redação original, o art. 3º, §3º, prevê que na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:

- I – o Prefeito Municipal;
- II – o Procurador Geral;
- III – os Secretários Municipais;
- IV – o Auditor Geral;
- V – o Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito;
- VI – o Secretário-Chefe da Coordenadoria de Planejamento;
- VII – o Secretário-Chefe da Coordenadoria de Comunicação; e,
- VIII – os Administradores Regionais.

Todavia, **o presente Projeto de Lei pretende reduzir este rol, passando a figurar como ordenadores de despesas na estrutura do Poder Executivo apenas:**

- I – os Secretários Municipais;
- II – o Procurador Geral do Município;
- III – o Controlador Geral do Município;
- IV – os Presidentes dos Fundos Municipais.

Seguindo, o Projeto de Lei pretende ainda alterar os §§1º e 2º, do art. 8º, que em sua redação original dispõe que as prestações de contas serão enviadas nos prazos estabelecidos no Art. 113, de forma unificada. Já o presente Projeto de Lei pretende alterar a forma com que as prestações de contas são enviadas, **passando as mesmas a serem feitas de forma desconcentrada e individualizada por Unidade Gestora, assim como a prestação de contas consolidada do Município.**

Por consequência, também se pretende alterar o §2º, a fim de que a **Secretaria Municipal da Fazenda seja encarregada de elaborar as prestações de contas individualizadas por Unidade Gestora, bimestralmente e anualmente, não mais de forma unificada, como dispõe a redação original.**

Inicialmente, faz-se necessário conceituarmos o que é o Ordenador de Despesa: é o agente público com autoridade administrativa para gerir os dinheiros e bens públicos, cujos atos resulta o dever de prestar contas, submetendo-se, por isso, ao processo de tomada de contas, para fins de julgamento perante o Tribunal de Contas.

No tocante às contas públicas, é importante destacar que existem dois regimes jurídico:

- a) O que abrange as denominadas **contas de governo**, exclusivo para a gestão política do Chefe do Poder Executivo, que prevê o julgamento político levado a efeito pelo Parlamento, mediante auxílio do Tribunal de Contas, que emitirá parecer prévio (CF, art. 71, I, c/c art. 49, IX);
- b) O que alcança as intituladas **contas de gestão**, prestadas ou tomadas, dos administradores de recursos públicos, que impõe o julgamento técnico realizado em caráter definitivo pela Corte de Contas (CF, art. 71, II), consubstanciado em acórdão, que terá eficácia de título executivo (CF, art. 71, §3º), quando imputar débito (reparação de dano patrimonial) ou aplicar multa (punição).

Nesta seara, verifica-se que o Prefeito Municipal poderá ou não avocar a função de ordenador de despesas, fato este que influenciará em quem julgará suas contas, sejam estas de gestão ou de governo.

Muito embora a doutrina e a jurisprudência estejam consolidando o entendimento segundo o qual o Prefeito ordenador de despesas deve ser submetido ao duplo julgamento, Tribunal de Contas e Poder Legislativo, muitas vezes se levantam na defesa de que o Prefeito sempre deve ser julgado pela Câmara Municipal, mesmo se acumular a função de ordenador de despesas.

Por outro lado, relevante parcela da doutrina defende que ao Tribunal de Contas deve ser atribuída a competência para o julgamento do ordenador de despesas, mesmo que seja o Prefeito. Os que assim entendem criticam veementemente o argumento de que, por ser agente político, o prefeito (mesmo ordenando despesas) não estaria sujeito ao julgamento técnico do Tribunal de Contas.

Com efeito, o fato de ser Prefeito não significa que o ordenador de despesas goza de isenção de responsabilidade, de sorte que os atos que importam em gestão de recursos públicos devem ser julgados pelo Tribunal de Contas. Assim, quando o Prefeito acumula as funções de ordenador de despesa, suas contas devem ser julgadas separadamente:

- a) contas de governo - anualmente, as contas de governo pela Câmara Legislativa, sendo emitido parecer prévio pelo Tribunal de contas, nos termos do artigo 71, I e 75 da CF/88;
- b) contas de gestão - periodicamente ou a qualquer tempo (nas chamadas tomadas de contas), através de emissão de acórdão pelo Tribunal de Contas com força de título executivo, consoante arts. 71, II e §3º e 75, da CF/88.

Todavia, a matéria não é pacífica, chegando a ter sua repercussão geral reconhecida perante o Superior Tribunal de Justiça, cujo mérito ainda encontra-se pendente de julgamento:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ELEITORAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. JULGAMENTO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO COMO ORDENADOR DE DESPESAS. COMPETÊNCIA: PODER LEGISLATIVO OU TRIBUNAL DE CONTAS. REPERCUSSÃO GERAL. 1. Inadmissão do recurso no que diz respeito às alegações de violação ao direito de petição, inafastabilidade do controle judicial, devido processo legal, contraditório, ampla defesa e fundamentação das decisões judiciais (arts. 5º, XXXIV, a, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF/1988). Precedentes: AI 791.292 QO-RG e ARE 748.371 RG, Rel. Min. Gilmar Mendes. 2. Constitui questão constitucional com

Vereador ★
Reinaldo Bolão

repercussão geral a definição do órgão competente – Poder Legislativo ou Tribunal de Contas – para julgar as contas de Chefe do Poder Executivo que age na qualidade de ordenador de despesas, à luz dos arts. 31, § 2º; 71, I; e 75, todos da Constituição. 3. Repercussão geral reconhecida. (RE 848826 RG, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, julgado em 27/08/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-173 DIVULG 02-09-2015 PUBLIC 03-09-2015)

Por todo o exposto, entende este Vereador Relator que o Prefeito Municipal deve continuar figurando como ordenador de despesas perante o Executivo Municipal razão pela qual opina pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 343/2015.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, bem como por todos os motivos já elencados, opinamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei n.º 343/2015.

S.M.J., é o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 16 de maio de 2016.


Reinaldo Bolão
Vereador- PT
Comissão de Finanças - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12266	11	

Processo: 12266/2015 Pl. 343/2015.

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Vinicius Simões.

Presidente Comissão

Em 30/05/2016.

Ao SAC,

Kiny Ferreira Damasceno Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Após vista em gabinete, devolvo o processo para seguir normalmente

Em 15/07/2016

Vinicius Simões
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ATE: 17.13' W 2



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12266	12	

Proc: 12266/2015 ~ P.L. 343/15
Aut: P.M.V.
Comissão de Finanças

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Vinicius Simões
Moraes
Presidente Comissão

Em, 22/06/16

Esse Processo está tramitando de acordo com o art 77, IV do RT

Em 22/06/16

Ao SAC,

Após virar um gabinete, devolvo o processo para o guin normal mente.

Em 25/07/2016



Vinicius Simões
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CHINESE UNIVERSITY

THE UNIVERSITY OF CHINA

CHINESE UNIVERSITY

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Fol.	Rubrica
12266	13	4

PROCESSO: 12266/2015 - PL 343/2015

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Fabiano Gondini*

Presidente Comissão

12

2

Em, 26/10/16

*- Emenda de folhas
concomitantes)*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12266	14	

PERTINENTE AO PROCESSO 12266/15 - PL 343/15 - AUTOR: PMV

AO VENERÁVEL DE VOTAR FERREIRA PARA DESIGNAR RELATOR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEI, DE
ACORDO COM O ART 77, IV, DO RI.

em 03/04/16

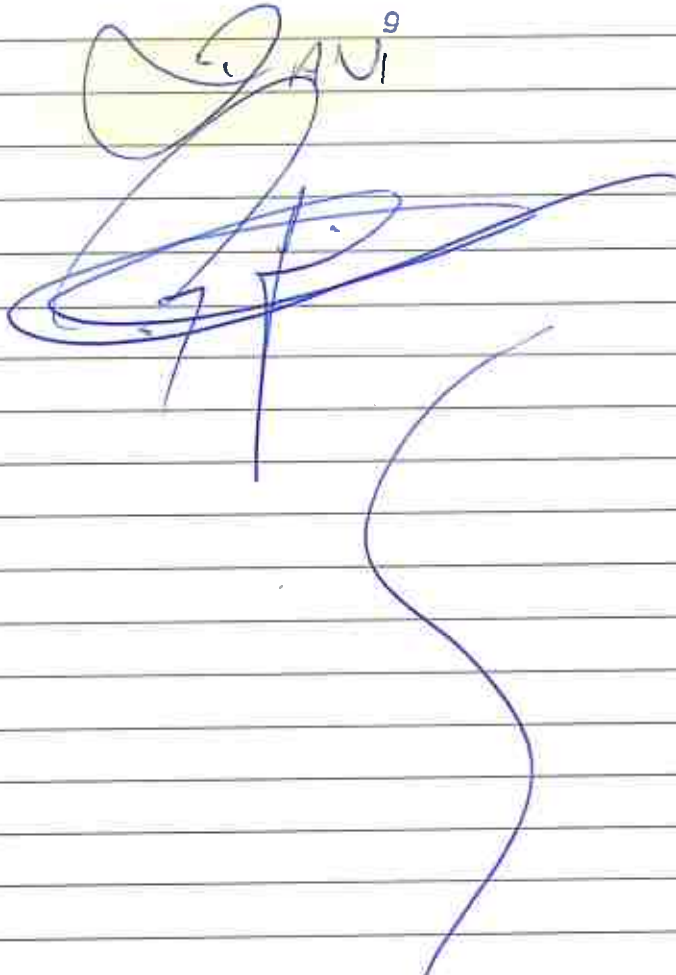

Klany Ferreira Damascena *Dir.*
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

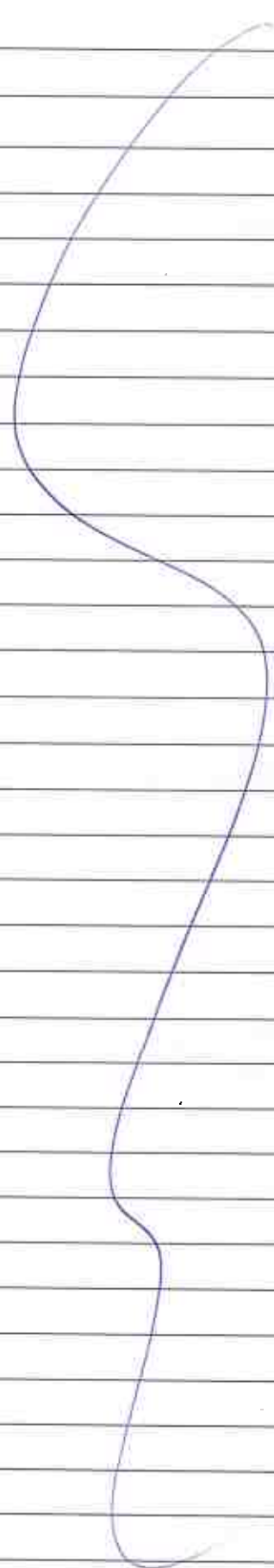
AO SAE,

Relatório o Venerável
relator

para

em, 26/04/2016







CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12266	15	d

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo: 12266 / 2015

Projeto de Lei:343/ 2015

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Davi Esmael

I - RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, o projeto dispõe sobre as alterações dispositivas da lei número 5.983, de 01 de outubro de 2003.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender a instrução normativa número 28, de 23 de novembro de 2013, do tribunal de contas do Estado do Espírito Santo.

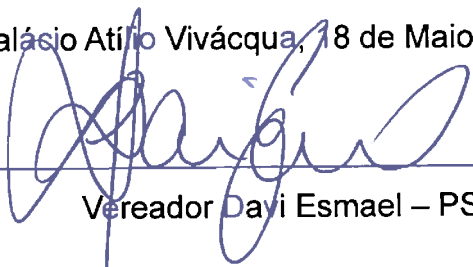
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO** e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de Maio de 2016.


Vereador Davi Esmael – PSB



Handwritten mark or signature in the top right corner.

Handwritten mark or signature on the right side.

Handwritten mark or signature on the right side.

Handwritten mark or signature in the bottom center.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Fuores
12266	16	d ✓

Processo: 12266/2015 PL: 343/2015

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

Presidente Comissão

Em 14/06/2016.

Após vista, devolvo o processo para
regular tramitação

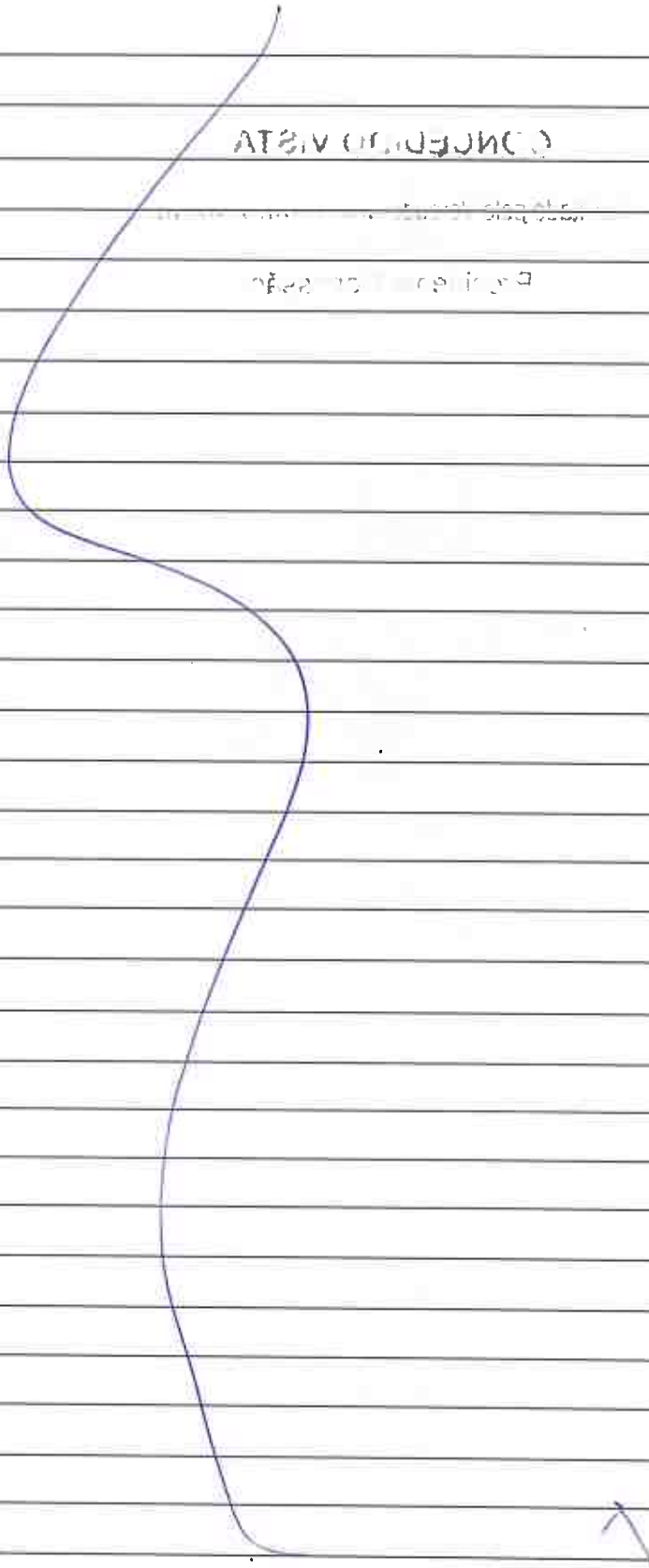


David Esmail
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CONCEPCION VISTA

CONCEPCION VISTA

CONCEPCION VISTA



Matéria : C. de Defesa do Consumidor Prc. 12266/2015 PL 343
Autoria : Relator Vereador Davi Esmael

Reunião : Comissão de Defesa do Consumidor .
Data : 12/07/2016 - 14:13:01 às 14:13:32
Tipo : Nominal
Turno : Parecer

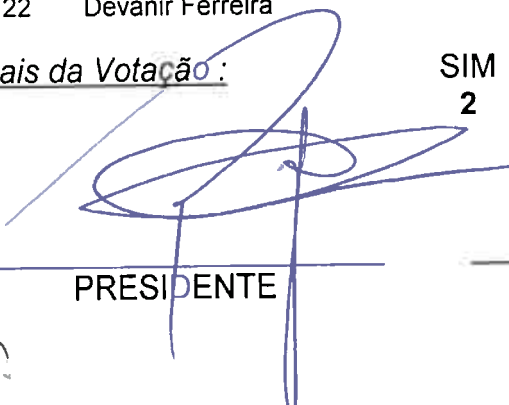
CÂMARA MUNICIPAL	DE VOTAÇÃO	DATA
Processo	Ordem	Assinatura
12266	17	

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:13:28
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	14:13:26

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

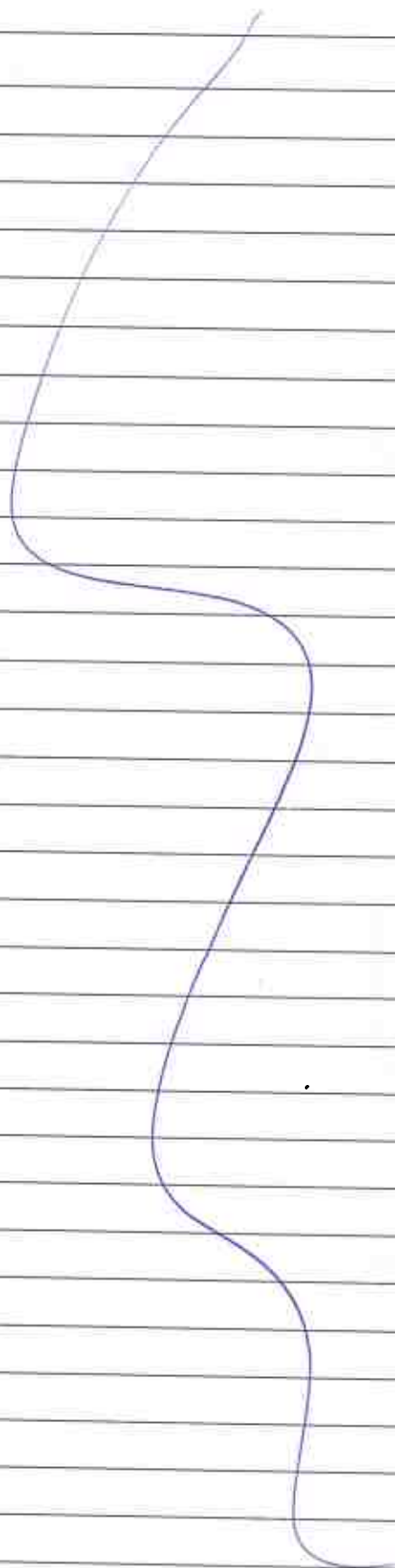
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12266	18	

Co DEL

Transcorridos os prazos das Comissões, devolvo para providências.

04 de Novembro de 2016

Kimy Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Data	Assinatura
12286	19	d

Processo Incluído em pauta Após convocação
de Sessão Extraordinária Formulada pela maioria
Absolve o membro da C.M.V. na forma
do Art. 147, II, "c", do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 11 / 12 / 2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Cleizeli
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

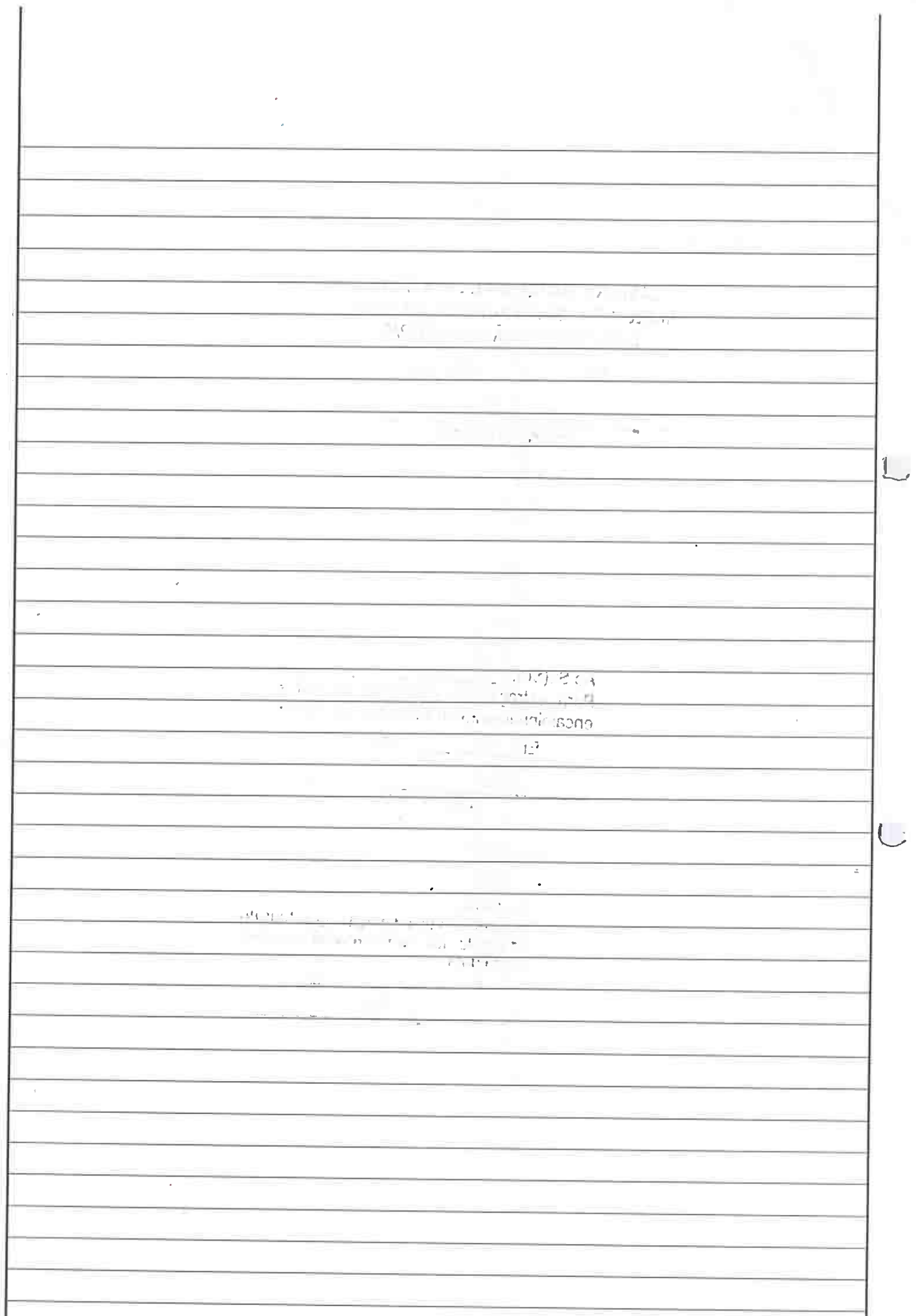
Em 16 / 11 / 2016

Diretor DEL



Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 16 / 11 / 16



PL 343/16

Reunião : 9ª Sessão Extraordinária
 Data : 09/11/2016 - 18:14:17 às 18:15:02
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum : Maioria Simples
 Total de Presentes : 13 Parlamentares

CAMARA MUNICIPAL		
P. SSO	P. P	P. A
12266	20	4

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:14:37
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:14:30
8	Luisinho	PDT	Sim	18:14:48
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	18:14:23
19	Marcelão	PT	Sim	18:14:27
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:14:37
12	Reinaldo Bolão	PT	Abstenção	18:14:36
23	Rogerinho	PHS	Sim	18:14:26
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	18:14:29
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:14:44
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:14:43
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:14:24

Totais da Votação :

SIM
11

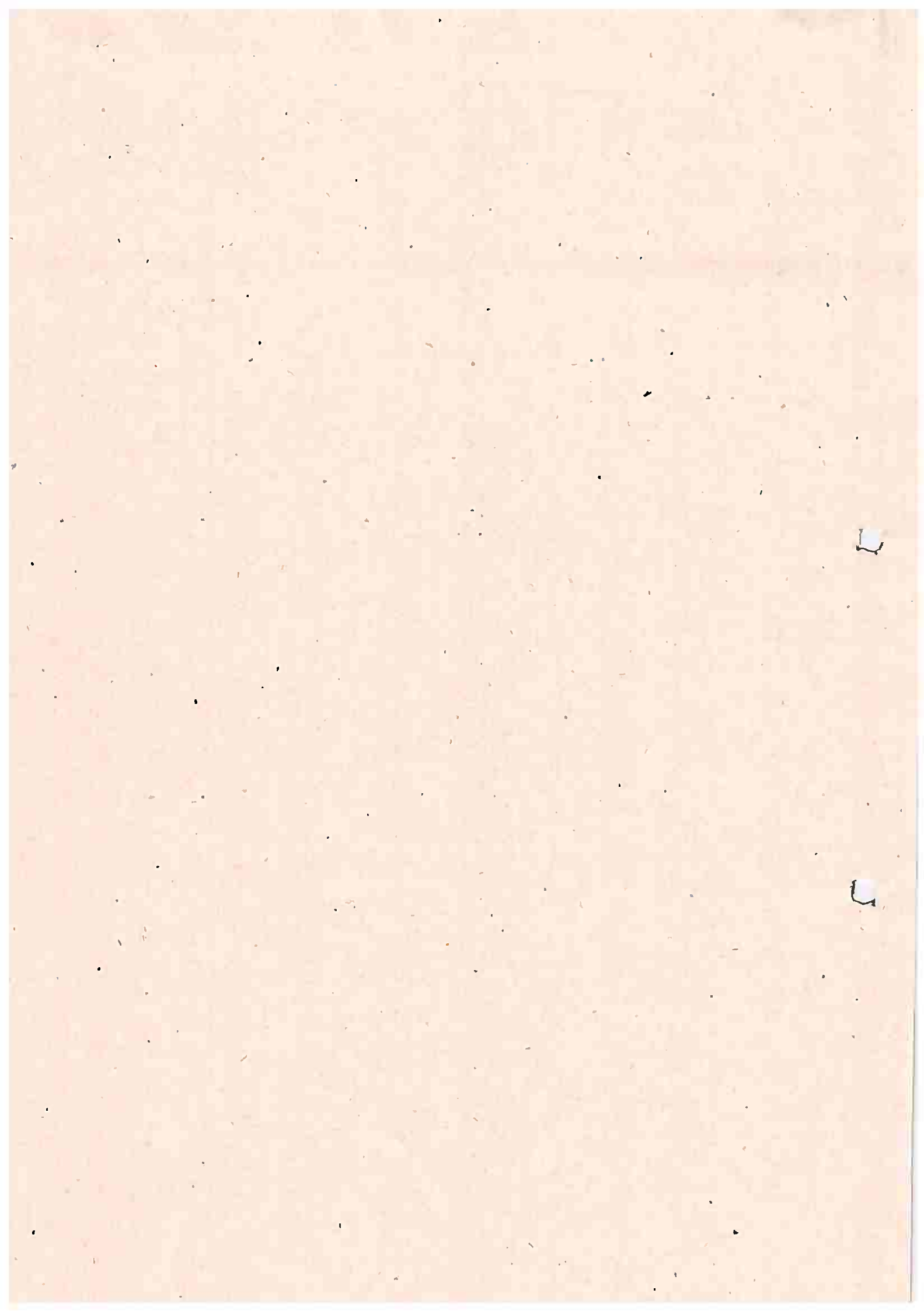
NÃO
0

ABSTENÇÃO
1

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETARIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
Processo	Fls.
12266	21

OF.PRE. AUT. Nº 163

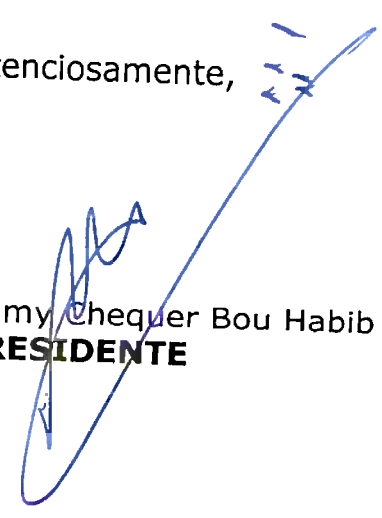
Vitória, 16 de novembro de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.715/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 343/2015**, oriundo do **Poder Executivo**, aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de novembro de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **6844940/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 16/11/2016 Hora: 17:09
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI
Documento: OFICIO - 163/2016
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Proc. Nº 12266/2015 - CMV
SM/cvsp



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo		
42266	22	d

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.715

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 343/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera dispositivos da Lei nº 5.983, de 01 de outubro de 2003.

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos da Lei nº 5.983, de 01 de outubro de 2003, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º.

§ 1º.

.....

§ 3º. Na estrutura do Poder Executivo Municipal são ordenadores de despesa:

I - os Secretários Municipais;

II - o Procurador Geral do Município;

III - o Controlador Geral do Município;

IV - os Presidentes dos Fundos Municipais.

.....

.....

Art. 8º.

§ 1º. As prestações de contas serão enviadas nos prazos estabelecidos no Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória, de forma desconcentrada e individualizada por Unidade Gestora, assim como a prestação de contas consolidada do Município de Vitória, e acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

§ 2º. Fica a Secretaria de Fazenda encarregada da elaboração das prestações de contas individualizadas por Unidade Gestora, bimestrais e anual, em atendimento as

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade dos profissionais de Contabilidade e do Ordenador de Despesa de cada Unidade Gestora." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de novembro de 2016.

Nany Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmail Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Malo Filho
3º SECRETÁRIO

